CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DA VERª LETICIA SALCEDO MACHADO

São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO 88/2025

A Vereadora que abaixo subscreve, requer que após Tramitação Regimental seja encaminhado o seguinte Requerimento:

Que o Presidente desta Casa, encaminhe ofício a Administração Municipal, indicando a afixação, em local visível, do número de vagas disponíveis para consultas médicas e demais atendimentos nas Unidades de Saúde da rede pública, especialmente nas unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A afixação de vagas nos ESF's visa garantir a transparência na gestão pública, promovendo o acesso igualitário às oportunidades de trabalho oferecidas. Essa medida facilita o conhecimento por parte da comunidade sobre a existência de vagas, assegura a ampla divulgação dos processos seletivos e contribui para a democratização do acesso às funções públicas, fortalecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

Em, 12 de maio de 2025.

Leticia Salcedo Machado

Vereadora Leticia Salcedo Machado

EXMº. Sr.
Ver. Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 12 / 05 /2025
Nº 15691 H 11:16
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São Francisco de Assis-RS
GABINETE VER. LETICIA SALCEDO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, do número de vagas disponíveis para consultas médicas e demais atendimentos nas Unidades de Saúde da rede pública, especialmente nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e dá outras providências."

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde da rede pública obrigadas a afixar, em local visível ao público, preferencialmente próximo à recepção ou entrada principal, o número de vagas disponíveis diariamente para consultas médicas e demais atendimentos, especialmente nas unidades da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 2º As informações deverão ser atualizadas diariamente, antes do início do expediente, e conterão no mínimo:
I – número de vagas para consultas médicas;
II – número de vagas para atendimentos odontológicos, quando houver;
III – número de vagas para atendimentos de enfermagem e procedimentos;
IV – quantidade de profissionais disponíveis por categoria (médico, enfermeiro, dentista, etc.);
V – horários de funcionamento e dias de atendimento.